

LEI N° 4.397, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o "Dia Municipal da Cavalgada" e a reconhece como patrimônio cultural e imaterial do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 38, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Castelo, Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

- Art. 1º Fica instituído em Castelo o "DIA MUNICIPAL DA CAVALGADA", que integrará o calendário oficial do Município e deverá ser comemorado na primeira sexta-feira do mês de Agosto de cada ano.
- Art. 2º Fica considerado Bem Cultural e Imaterial todas as Cavalgadas realizadas no âmbito do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único: Entende-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o Artigo 216 da Constituição Federal.

- Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se as cavalgadas do Município de Castelo, aquelas que têm por finalidade reunir diversas tradições e valores para as festividades culturais e sociais.
 - Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Castelo, ES, 12 de setembro de 2024.

MATEUS FIM PÁGIO
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo